



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

ORÓS - CEARÁ

LEI Nº. 004/2001 DE 12 DE MARÇO DE 2001

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CARNAVAIS
NO MUNICÍPIO DE ORÓS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Orós aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal de Orós, autorizado a oportunizar o desenvolvimento de ações integradas, execução e organização do evento “Carnaval Popular” no Município de Orós, abrangendo todas as suas manifestações tradicionais, além das seguintes ações:

- I- apoio institucional e de infra-estrutura para a realização de carnavais no Município;
- II- garantir a realização do evento abrangendo todas as suas manifestações;
- III- Consolidar parcerias institucionais com a iniciativa privada para a realização do evento;
- IV- Prestação de serviços para a acomodação do público que demanda do evento;
- V- Qualificação do evento enquanto cultura popular.

Art. 2º - Para organizar o evento definido no caput do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas relativas aos seguintes serviços:

- I- Sonorização, compreendendo instalação de cabeamento, fiação, instalação da amplificação e de caixas acústicas;
- II- Decoração do evento;
- III- Realização da abertura oficial do carnaval;
- IV- Contratação de serviços de fotolitagem e confecção de material gráfico relacionado com o carnaval;

ADM. ORÓS DE VOLTA AO PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

ORÓS - CEARÁ

V- Contratação de bandas de músicas, veículos providos de aparelhagem de som ou música ao vivo, com alto-falantes, e que executam, em geral em alto som e em movimento, sambas, frevos,ect.

VI- Outros serviços relacionados com a execução e organização do evento.

§ 1º - Para a execução dos serviços definidos no caput do art. 2º, poderá a Prefeitura Municipal terceirizar com Empresas ou Pessoas Físicas, desde que obedecidas as formalidades legais, em especial a Lei Federal No. 8666/93.

§ 2º. - Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com os projetos aprovados pela Prefeitura Municipal e por profissionais habilitados, devendo ser providenciada ART, se necessário.

Art. 3º - Os pontos comerciais em torno do local a ser realizado o evento carnavalesco, serão gerenciados e fiscalizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

0000 - Secretaria Municipal de Cultur
0000-08482472.000 - Apoio à manifestações Culturais
3132 - Outros Serviços e Encargos

Art. 5º- Esta Lei terá efeito retroativo a data de 19 de Fevereiro de 2001 revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 12 de março de 2001.

ELISEU BATISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL